



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

26
10

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 046/03

Em, 10/03/03

Ref.: Proc. nº 52400.000415/03

**EMENTA:
ADMINISTRATIVO.
EXTRAVIO DE PROCESSO.
RESTAURAÇÃO DE AUTOS.
COMPETÊNCIA.**

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria.

A COAD encaminha o questionamento formulado pelo NUREPE sobre a competência para proceder à reconstituição do processo referente ao pedido de registro de marca da empresa "Maramar Aquacultura Comércio Importação e Exportação Ltda-ME" que, segundo informação da Sra. Chefe do NUREPE, às fls. 07, foi extraviado pelo Correio da cidade de Cabo Frio.

Verifica-se, ainda, das informações de fls. 07, que o aludido pedido foi apresentado ao Posto Avançado de Cabo Frio, em 08/07/02, recebendo o protocolo nº 00004 e, em 15/07/02, foi protocolado no NUREPE, sob o nº 012942.

Ocorre que, em 30/07/02, o sobredito pedido de marca foi reencaminhado ao mencionado Posto Avançado, via malote, devido à formulação de exigência, decorrente de exame formal.

Nesta oportunidade, o citado processo foi extraviado pelo Correio daquela cidade.

JF
10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Em razão disso, a Sra. Chefe do NUREPE, solicitou ao referido Posto Avançado, "novos formulários preenchidos, xerox do comprovante de pagamento, contrato social e CNPJ (xerox)"

Tais documentos, integram o dossiê em apreço, das fls. 08/23.

Note-se, ainda, que a DAG remeteu o processo em tela à Sra. Diretora de Marcas para as providências necessárias, na medida em que, quando extraviado, estava em fase de exame formal. Atividade esta de incumbência do setor vinculado a essa Diretoria.

Através do MEMO/INPI/DIRMA/Nº 461/2002, a Sra. Diretora de Marcas aduziu que "a solução do fato" fugia da competência de sua Diretoria, "porquanto as questões envolvendo o recebimento, numeração e datação dos pedidos de registro são da responsabilidade das recepções", enquanto que a ela cabia apenas "a análise e a decisão acerca de registros de marcas e de outros signos distintivos"

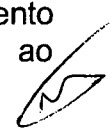
Diante de tal impasse, a Sra. Coordenadora de Administração, submeteu a vertente questão a esta Procuradoria.

Pois bem: A matéria trazida a exame, qual seja, reconstituição de autos, encontra-se albergada no Código de Processo Civil, nos artigos 1.063 a 1.069. Entretanto, à presente situação aplicar-se-á, subsidiariamente, o "caput" do artigo 1.063, que estabelece:

"Art. 1.063 - Verificado o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração.

Logo, resta cristalina, a meu ver, a solução para a controvérsia instaurada em torno do assunto, isto é, tanto a Sra. Diretora de Marcas, quanto a Sra. Chefe do NUREPE poderão promover a restauração que ora se cogita.

Incumbindo lembrar, por fim, que deverá ser verificado o recolhimento do valor correspondente ao depósito do indigitado pedido de marca junto ao




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

28
B

COFIN, eis que do boleto bancário de fls. 16 não consta a respectiva autenticação mecânica.

Era o que cabia informar.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 52400.000415/2003

Em 03/04/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 046/2003.

Contudo, em razão da instrução processual não contemplar, de forma inequívoca, as circunstâncias em que se deu o perdimento da documentação em causa, opino, ainda, no sentido de que a administração adote procedimento tendente nesse sentido, na medida em que as razões postas à fl. 3, de que o desaparecimento teria se dado no Correios da cidade de Cabo Frio, não se faz acompanhado da devida comprovação.

Assim, o conhecimento de tais referidas circunstâncias se faz necessário para que a autarquia se resguarde de qualquer responsabilidade, verifique a possibilidade de responsabilizar quem deu causa, e, ainda, corrija procedimentos se for o caso.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
e COAD
3/4/03